



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.646

(Projeto de Lei 78/2025, de autoria do Vereador Deivison Luís Corrêa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação adequada e específica aos estudantes com diabetes, intolerância à lactose ou alergias alimentares nas instituições de ensino da rede pública municipal de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação adequada e específica para alunos diagnosticados com diabetes, intolerância à lactose ou alergias alimentares, nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Artigo 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Alimentação adequada: refeições balanceadas, com substituições e adaptações necessárias, elaboradas conforme orientação médica e nutricional;

II – Aluno com necessidades alimentares específicas: estudante com diagnóstico confirmado de diabetes mellitus tipo 1 ou tipo 2, intolerância à lactose ou alergias alimentares, atestado por laudo médico;

III – Unidades escolares: escolas e creches sob administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Artigo 3º – A alimentação dos alunos mencionados nesta Lei deverá:

I – Ser elaborada por nutricionistas da rede municipal, com base em diretrizes do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Nutrição e Diabetes;

II – Atender às necessidades individuais do aluno, respeitando suas restrições alimentares e orientações médicas;

III – Ser servida em tempo hábil, de acordo com o plano alimentar prescrito.

Artigo 4º – O responsável legal pelo aluno deverá apresentar:

I – Laudo médico que comprove a condição e indique restrições alimentares;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II – Relatório nutricional (quando disponível) contendo plano alimentar;

III – Autorização para adequações necessárias na alimentação escolar.

Artigo 5º – Os alimentos utilizados deverão seguir padrões de qualidade, priorizando produtos naturais, evitando ultraprocessados e respeitando as restrições médicas de cada aluno.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 05 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 05/12/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete